

**GOVERNO**

TERMO DE FOMENTO Nº 63/2022

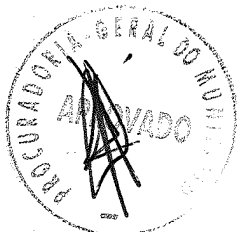
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VERTENTES E ADJACÊNCIAS

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP - MG, residente e domiciliado nesta cidade e o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VERTENTES E ADJACÊNCIAS** inscrito no CNPJ sob nº. 01.072.380/0001-32, com sede na Fazenda Vertentes, S/Nº, Zona Rural, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente Iago Henrique Azevedo Silva nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº ***.496.***-**, Carteira de Identidade MG-**.136.*** PC/MG, residente e domiciliado na Rua Laio Porto, 135, Bela Vista, Patos de Minas, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.084/2021, Lei Orçamentária Anual nº 8.173 de 20/12/2021, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.174 de 20/12/2021, **alterada pela Lei 8.321 de 09 de setembro de 2022**, Decreto 4.515 de 26 de setembro de 2018, que delega competência para expedir atestado de funcionamento, Decreto Municipal nº 4.366/2017 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo administrativo nº 3.098 de 27 de julho de 2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (auxílio e subvenção), visando aquisição de material permanente e itens de consumo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

1/14





1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

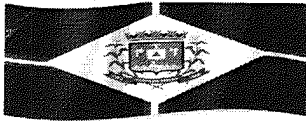
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;





13
taíba

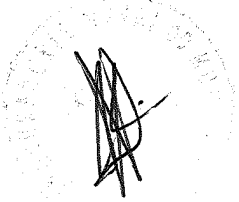
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 2.927,16 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos).



Logo



3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 2.927,16 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

R\$ 2.584,32 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios, Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos ordinários. (4.984)

R\$ 342,84 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais
Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos ordinários. (1.050)

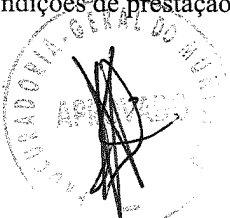
O valor acima será repassado em parcela única

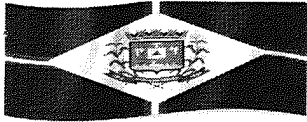
CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 22564-9 Agência nº 4669-8, – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.





4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

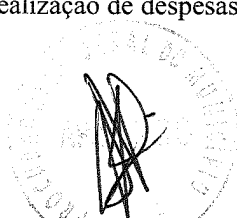
5.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 - Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;





II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **28/02/2023**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

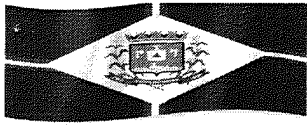
6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



Lago



119
kaha

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

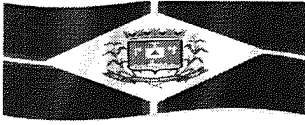
8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



Logo

118
Bala



GOVERNO

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

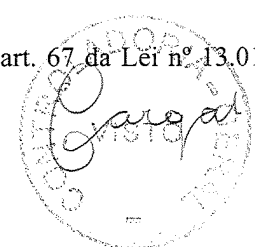
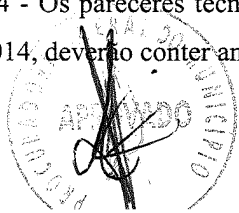
II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



Logo



I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

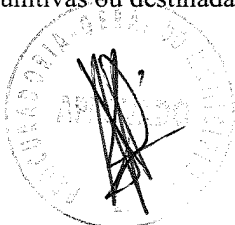
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;





II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

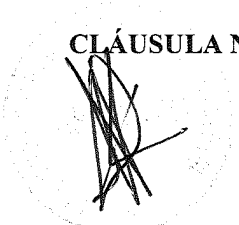
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES



Logo



9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



Says



123
Luz

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

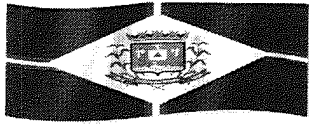
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



Loqz



- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

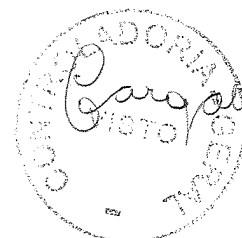
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

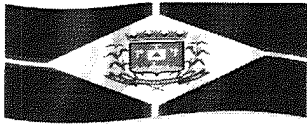
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 10 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VERTENTES E ADJACÊNCIAS
Iago Henrique Azevedo Silva
Presidente

Testemunhas

Thallita M. Medeiros

Nome:

Matrícula: 33445

Nome:

Matrícula:

21522



Fabiana de Sant'anna Miranda Eguchi
Procuradora do Município
Matrícula: 30897

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvênios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



125
Bair

inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição), visando manutenção e conservação do imóvel da instituição, valor: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), vigência: 09/11/2022 a 31/12/2022. Patos de Minas, 11 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 62/2022, organização da sociedade civil: Associação Amigos que Ajudam, objeto: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção), visando a promover o serviço de assistência social através do fornecimento de cestas básicas para famílias carentes, valor: 15.000,00 (quinze mil reais), vigência: 10/11/2022 a 30/04/2023. Patos de Minas, 11 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 63/2022, organização da sociedade civil: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vertentes e Adjacências, objeto: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (auxílio e subvenção), visando aquisição de material permanente e itens de consumo, valor: R\$ 2.927,16 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), vigência: 10/11/2022 a 28/02/2023. Patos de Minas, 11 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 62/2022, processo 3.240/2022. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Baianos e Café Patense. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 04 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 71/2022, processo 3.875/2022. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 11 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 74/2022, processo 3.942/2022. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santana de Patos. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 11 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PERÍODO DE 07/11/2022 // TERMO ADITIVO: 2º ADITIVO ao contrato nº 25/2021. Inexigibilidade por Credenciamento nº05/2021, contratado: HSGG LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência até 31/12/2023. Data de assinatura: 07/11/2022. ADITIVO: 3º ADITIVO ao contrato nº 17/2020. Inexigibilidade por Credenciamento nº53/2019, contratado: CONSULTORIO MÉDICO DE IMAGENS COELHO GUIMARÃES LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência até 31/12/2023. Data de assinatura: 07/11/2022. Patos de Minas, 10 de novembro de 2022. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – (ARP) // ARP: 208/2022, detentora da Ata: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos aos usuários do S.U.S. de Patos de Minas. Valor: R\$ 77.711,80 (setenta e sete mil e setecentos e onze reais e oitenta centavos). Pregão Eletrônico nº 69/2022. Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 07/11/2022. ARP: 209/2022, detentora da Ata: AGIL MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos aos usuários do S.U.S. de Patos de Minas. Valor: R\$ 310.200,00 (trezentos e dez mil e duzentos reais). Pregão Eletrônico nº 69/2022. Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 03/11/2022. ARP: 210/2022, detentora da Ata: ALESSANDRO REZENDE SANTOS LTDA. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos aos usuários do S.U.S. de Patos de Minas. Valor: R\$ 336.989,00 (trezentos e trinta e seis mil e novecentos e oitenta e nove reais). Pregão Eletrônico nº 69/2022. Vigência: 12

(doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 07/11/2022. ARP: 211/2022, detentora da Ata: ALFALAGOS LTDA. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos aos usuários do S.U.S. de Patos de Minas. Valor: R\$ 25.257,60 (vinte e cinco mil reais e duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). Pregão Eletrônico nº 69/2022. Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 03/11/2022. ARP: 212/2022, detentora da Ata: BH FARMA COMERCIO LTDA. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos aos usuários do S.U.S. de Patos de Minas. Valor: R\$ 268.681,20 (duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos). Pregão Eletrônico nº 69/2022. Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 03/11/2022. ARP: 213/2022, detentora da Ata: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos aos usuários do S.U.S. de Patos de Minas. Valor: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais). Pregão Eletrônico nº 69/2022. Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 10/11/2022. ARP: 214/2022, detentora da Ata: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos aos usuários do S.U.S. de Patos de Minas. Valor: R\$ 166.630,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e trinta reais). Pregão Eletrônico nº 69/2022. Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 07/11/2022. ARP: 215/2022, detentora da Ata: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos aos usuários do S.U.S. de Patos de Minas. Valor: R\$ 108.264,00 (cento e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais). Pregão Eletrônico nº 69/2022. Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 03/11/2022. ARP: 216/2022, detentora da Ata: COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos aos usuários do S.U.S. de Patos de Minas. Valor: R\$ 209.785,00 (duzentos e nove mil e setecentos e oitenta e cinco reais). Pregão Eletrônico nº 69/2022. Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 04/11/2022. ARP: 217/2022, detentora da Ata: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos aos usuários do S.U.S. de Patos de Minas. Valor: R\$ 1.166.063,00 (um milhão e cento e sessenta e seis mil e sessenta e três reais). Pregão Eletrônico nº 69/2022. Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 03/11/2022. ARP: 218/2022, detentora da Ata: DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos aos usuários do S.U.S. de Patos de Minas. Valor: R\$ 195.023,10 (cento e noventa e cinco mil e vinte e três reais e dez centavos). Pregão Eletrônico nº 69/2022. Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 09/11/2022. ARP: 219/2022, detentora da Ata: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos aos usuários do S.U.S. de Patos de Minas. Valor: R\$ 384.170,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e cento e setenta reais). Pregão Eletrônico nº 69/2022. Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 03/11/2022. ARP: 220/2022, detentora da Ata: DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos aos usuários do S.U.S. de Patos de Minas. Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Pregão Eletrônico nº 69/2022. Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 03/11/2022. ARP: 221/2022, detentora da Ata: FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos aos usuários do S.U.S. de Patos de Minas. Valor: R\$ 77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos reais). Pregão Eletrônico nº 69/2022. Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 03/11/2022. ARP: 222/2022, detentora da Ata: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos aos usuários do S.U.S. de Patos de Minas. Valor: R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais). Pregão Eletrônico nº 69/2022. Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 07/11/2022. ARP: 223/2022, detentora da Ata: GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos aos usuários do S.U.S. de Patos de Minas. Valor: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Pregão Eletrônico nº 69/2022. Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 07/11/2022. ARP: 224/2022, detentora da Ata: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos aos usuários do S.U.S. de Patos de Minas. Valor: R\$ 23.890,00 (vinte e três mil e oitocentos e noventa reais). Pregão Eletrônico nº 69/2022. Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 03/11/2022. ARP: 225/2022, detentora da Ata: INOVAMED HOSPITALAR LTDA. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos aos usuários do S.U.S. de Patos de Minas. Valor: R\$ 383.136,00 (trezentos e oitenta e três mil e cento e trinta e seis reais). Pregão Eletrônico nº 69/2022. Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 07/11/2022. ARP: 227/2022, detentora da Ata: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos aos usuários do S.U.S. de Patos de Minas. Valor: R\$ 6.998,00 (seis mil e novecentos e noventa e oito reais). Pregão Eletrônico nº

Logo

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei n 13.019/2014 alterada pela Lei n 13.204/2015)

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social: Conselho de Desenvolvimento Comunitário Vertentes e Adjacências		CNPJ: 01.072.380/0001-32
Endereço: Fazenda Vertentes		
Bairro Fazenda	Cidade Patos de Minas / MG	CEP 38.700-000
E-mail da Instituição cdcvertentes@gmail.com		Site da instituição
Telefone 1 (34) 9.9663-3348	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome IAGO HENRIQUE AZEVEDO SILVA		CPF:	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo Presidente	Função Presidente
Endereço:			
Bairro	Cidade:	Período de Mandato	
Telefone 1	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Nome do Projeto/Atividade Aquisição de Material Permanente	
Período de Execução 3 meses a partir da data de assinatura do termo.	Nº de Beneficiários que serão atendidos Aproximadamente 200 pessoas
Abrangência Localidade de Vertentes e Região	Valor total (R\$) 2.927,16
Justificativa: Promover a cultura local e lazer, O projeto visa garantir material para que a comunidade seja bem servida	

Iago Henrique Azevedo Silva

57
balm

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO VERTENTES E
ADJACÊNCIAS
CNPJ:01.072.380/0001-32

Descrição do Projeto/Atividade:

Aquisição de material permanente para o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vertentes e Adjacências, será para o uso da comunidade durante a realização de novenas, eventos festivos, encontros e atendimento realizados na Sede do CDC.

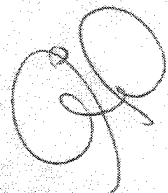
O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vertentes e Adjacências (Areadinho, Gordura, Batatas, Lenheiros, Palmital e Retiro) fundado em 11 (onze) de abril de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco) é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos com sede na Fazenda Vertentes, Zona Rural – Patos de Minas- MG Cep 38.700-000.

Desde sua fundação o Conselho é gerido pelos associados com o objetivo de divulgar o nome da comunidade de Vertentes, estabelecer parcerias, promover a cultura local bem como a cultura do homem do campo.

O Salão Comunitário é utilizado por toda a comunidade, são realizados atendimentos médicos, palestras educativas, festa religiosas promovidas pela comunidade, e apresentações artísticas e culturais, eventos em geral, promover e propugnar a valorização e o aprimoramento administrativo, mobilizar a comunidade no sentido de apoiar a sua preservação do patrimônio público cultural.

Pode-se destacar que o CDC é parceiro do Executivo na realização de atividades na comunidade. O projeto visa a compra de materiais permanentes para uso da comunidade em seus eventos no Salão Comunitário.

Logo Henrique Aguiar Silva



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO VERTENTES E
ADJACÊNCIAS
CNPJ:01.072.380/0001-32

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vertentes e Adjacências, possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo sua finalidade estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração /Fomento.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do objeto e resultados esperados

Aquisição de material permanente para utilização do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vertentes e Adjacências.

5.2. Metas

A utilização dos recursos será destinada exclusivamente para aquisição de matérias que será usado pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vertentes e Adjacências, pelos associados e moradores da região.

5.3. Público beneficiário

Comunidade de Vertentes, moradores da região, patenses e visitantes da localidade

5.4. Forma de execução das atividades

Fotos e demonstrativos através de notas fiscais da aquisição dos bens.

Luiz Henrique Aguiar Santos



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO VERTENTES E
ADJACÊNCIAS
CNPJ:01.072.380/0001-32

5.5. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

A execução do projeto será aferida por fotos e demonstrativos fiscais de pagamento pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vertentes e Adjacências

5.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

5.7. Previsão da Receita e Estimativa de Despesas

R\$2.927,16(dois mil novecentos e vinte sete reais e dezesseis centavos)

5.8. Período de execução do objeto

INICIO	TERMINO
3 meses a partir da data de assinatura do termo.	3 meses a partir da data de assinatura do termo.

6. Cronograma Físico-Financeiro de Execução do Objeto

Etapa	Meta	Início	Término	Valores (R\$)
01	Aquisição de material permanente para servir a comunidade	2022	2022	R\$2.927,16

7. PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	R\$342,84
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	R\$2.584,32
TOTAL	R\$2.927,16

Luiz Henrique Aguiar Silva

60
Linha

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO VERTENTES E
ADJACÊNCIAS
CNPJ:01.072.380/0001-32

7.1 Detalhamento das despesas

7.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

7.1.2 Material de Consumo					
Item	Especificação		Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Jogo de Facas Tramontina Inox Plenus 9 Pecas		1	66,85	66,85
02	Mangueira NTS Antitorcao Tramontina 25m		1	275,99	275,99
					342,84

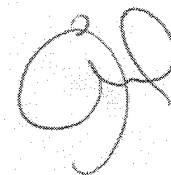
7.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica					
Item	Especificação		Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

7.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação		Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

7.1.4 Equipamentos/materiais permanentes e obras					
Item	Especificação		Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Armario de Aco Escritorio EA302 Cinza		1	737,10	737,10
01	Armario de Cozinha Aereo Itatiaia IP3-105		1	290,31	290,31
01	Forno Micro-Ondas 31L Mef41 Electrolux		1	683,10	683,10
01	Cadeira de Escritório com base cromada		1	269,90	269,90
01	Lavadora de Alta Pressão 1910 Jato Vap Lavor		1	603,91	603,91
	Subtotal				

TOTAL GERAL					R\$2.927,16
--------------------	--	--	--	--	--------------------

Luiz Henrique Aguiar Silva



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO VERTENTES E
ADJACÊNCIAS
CNPJ:01.072.380/0001-32

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (RS)

REPASSES					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
05/2022					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.


A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

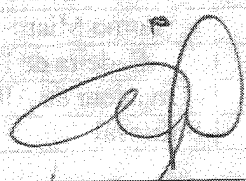
10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vertentes e Adjacências, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em Patos de Minas, de de 2022


Iago Henrique Azevedo Silva (Presidente)


Maurilho Marcos Pereira (Tesoureiro)

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO VERTENTES E
ADJACÊNCIAS
CNPJ:01.072.380/0001-32



Col
Patos

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura do Gestor - Secretário Ordenador da Despesa

Assinatura do Fiscal da Parceria

FAZENDA VERTENTES- ZONA RURAL- PATOS DE MINAS -MG

Luiz Domingos Aguiar Neto



Termo de Ciência e Recebimento

Eu, Lago Henrique Aguiar Silva, responsável pela OSC CDC de Vertentes, inscrita no CNPJ 01-072.380/0001-32

DECLARO que estou ciente das informações prestadas pelo setor de Convênios e Parcerias, quanto ao instrumento firmado entre a OSC e o Município de Patos de Minas, e que recebi o Manual de procedimentos, desse modo, segue a baixo resumo das informações:

Manual de Procedimentos

1. Da Vigência, Valor e Objeto:

- 1.1 O instrumento terá validade até a data: 28/02/23
- 1.2 O valor do repasse anual é de: 2927,16 em 01 parcelas.
- 1.3 O Objeto do convênio resume-se em: Repasse de recursos financeiros visando aquisição de material permanente e itens de consumo.

2. Das Alterações

Qualquer alteração no plano de trabalho a instituição deverá solicitar, conforme orientação abaixo:

2.1 Entrar com o Requerimento Aditivo 30 dias antes do término da vigência. O formulário está localizado no site da Prefeitura/ Terceiro Setor/ Legislação <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/documento/publico>.

2.2 O requerimento de aditivo deverá ser anexado juntamente com a cópia do termo originário e seus respectivos aditivos com o plano de trabalho originário e modificado, deverá ser protocolado na prefeitura

2.3 Alteração da vigência:

2.3.1 Documentação: Vide 2.1

2.4 Alteração no quadro de funcionários:

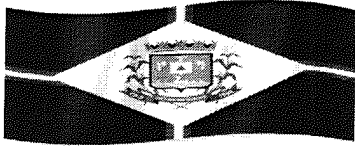
2.4.1 E-social

2.4.2 Memória de cálculo

2.4.3 Plano modificado

2.5 Alteração material de consumo:

2.5.1 Três orçamentos



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

GOVERNO

2.5.2 Plano de trabalho

OBS.: As alterações somente poderão ser realizadas pela instituição, após o aditivo assinado e publicado.

3. Prestação de Contas

Responsável: Controladoria 3822 9888

3.1 Deverá ser apresentado até **30 dias** após a vigência do termo.

3.2 Todo pagamento realizado pela OSC, deverá ser feita na data de vigência do termo.

3.3 Se caso o valor do orçamento apresentado no ato do plano de trabalho, estiver muito alterado, a OSC deverá realizar mais 2 orçamentos para demonstração que alteração do valor de mercado.

3.4 A instituição deverá executar o projeto somente a **partir** da data de recebimento do recurso na conta informada pela mesma.

Declaro que tenho ciência de todas as informações e assino:

(Nome completo legível e rubrica)

Patos de Minas, 18 de novembro de 2022

X Lago Henrique Aguiar Juba